



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ 25.064.254/0001-02
Poder Legislativo
Adm. 2025/2026 A CASA DO POVO

ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUL. DE MURICILÂNDIA	
PROTOCOLO	
Data	19/03/2025
Processo nº	001/2025
Secretaria Interna	

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

de 19 de Março de 2025

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 006/2023, 007/2023, 008/2023 E 018/2024, EM RAZÃO DE VÍCIOS INSANÁVEIS IDENTIFICADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, e desta Egrégia Casa de Leis, FAZ SABER que, após deliberação Plenária realizada na sessão do dia, após deliberação Plenária realizada na Sessão do dia dezoito de Março do ano de dois mil e vinte e cinco (19/03/2025), o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA**, para os devidos efeitos, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 001/2025, que constatou a ocorrência de vícios formais e materiais nos julgamentos das contas do ex-prefeito Alessandro Gonçalves Borges, referentes aos exercícios financeiros de 2017, 2018, 2019 e 2020;

CONSIDERANDO que o Parecer Final da Comissão Especial, deliberou pela anulação dos Decretos Legislativos nº 006/2023, 007/2023, 008/2023 e 018/2024, com fundamento na Súmula 473 do STF, que autoriza a Administração Pública a anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade;

CONSIDERANDO as Sessões Legislativas de análise, discussão e julgamento do Parecer Final da Comissão Especial, Processo Administrativo 001/2025, realizadas nos dias 17 e 18 de março de 2025, às 09h00min, aprovado por maioria absoluta dos vereadores.

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados os Decretos Legislativos nº 006/2023, 007/2023, 008/2023 e 018/2024, que rejeitaram as contas do ex-prefeito Alessandro Gonçalves Borges, referentes aos exercícios financeiros de 2017, 2018, 2019 e 2020, tendo em vista a constatação de vícios insanáveis que comprometem a validade dos julgamentos, conforme demonstrado no Processo Administrativo nº 001/2025 e no Parecer Final da Comissão Especial aprovado por maioria absoluta dos vereadores em sessões realizadas nos dias 17 e 18 de março de 2025.

Art. 2º A anulação fundamenta-se nos seguintes vícios formais e materiais identificados:

I - Ausência de notificação válida e concessão de prazo razoável para o exercício do contraditório e da ampla defesa, em afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
 CNPJ 25.064.254/0001-02
 Poder Legislativo
Adm. 2025/2026 A CASA DO POVO

II - Falta de publicidade adequada dos atos processuais, descumprindo o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, que exige a disponibilização das contas públicas à sociedade pelo prazo mínimo de 60 dias;

III - Divergência injustificada entre as decisões legislativas e os pareceres técnicos favoráveis emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sem fundamentação suficiente para a rejeição das contas, contrariando o princípio da motivação dos atos administrativos previsto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;

IV - Ausência de fundamentação individualizada e detalhada nos Decretos Legislativos anulados, tornando os julgamentos nulos de pleno direito, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá tomar as providências necessárias para a ampla publicidade deste decreto, garantindo a transparência dos atos legislativos e administrativos.

Parágrafo único. A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Muricilândia – TO, encaminhará cópia das Atas da Sessão Legislativa e do Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 4º A anulação dos decretos legislativos ora mencionados, não impede nova apreciação das contas do ex-prefeito Alessandro Gonçalves Borges, devendo, ser garantido o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e a publicidade adequada, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Legislativos nº 006/2023, 007/2023, 008/2023 e 018/2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Muricilândia - TO, 19 de março de 2025

Vereadora 1ª Secretária
 Marisa Fernandes Barbosa

Vereador 2º Secretário
 Flavio Sousa dos Santos

JOSÉ ROBERTO AIRES LOPES
 Presidente da Câmara Municipal

Estado do Tocantins
 Câmara Municipal de Muricilândia
 José Roberto A. Lopes
 Presidente - 2025/2028

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUL. DE MURICILÂNDIA - TO	
PLENÁRIO DA CÂMARA - APROVADO	
Por <u>Maioria absoluta</u>	
Data <u>19/03/2025</u>	
Aprovado em <u>15</u> votação	
Presidente	1º Secretário

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUL. DE MURICILÂNDIA - TO	
PLENÁRIO DA CÂMARA - APROVADO	
Por <u>Unanidade</u>	
Data <u>20/03/2025</u>	
Aprovado em <u>25</u> votação	
Presidente	1º Secretário